



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023 ORIUNDO  
DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 196/2023**

**CONSORCIADO:** **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0001-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representado por seu Prefeito Municipal, **SR. ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Doutor Ricardo - RS.

**CONSÓRCIO:** **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**, Associação Pública de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº07.242.772/0001-89, com sede na Rodovia ERS 130, nº 3665 sala 08, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado/RS, representado por seu Presidente **SR. MARCOS JOSÉ SCORSATTO**, Prefeito de Itapuca, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº602.741.310-72, portador da Cédula de Identidade nº9044073857 expedida pela SSP/RS residente e domiciliado em Itapuca-RS.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo de Contrato, instruído no Processo Administrativo nº 262/2023, na Dispensa de Licitação nº 196/2023, com base no Artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023, e mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a **participação financeira para o exercício financeiro de 2024 no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI, CONSISA**, conforme a totalidade das especificações constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 196/2023.

**1.2** Participação financeira no primeiro semestre do exercício financeiro de 2024 para o custeio das despesas do Programa TRAUMATOLOGIA da 29ª e 30ª Região de Saúde desenvolvido no Município de Estrela/RS, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, devidamente justificado para o segundo semestre.

**1.3** Participação financeira do CONSORCIADO no exercício financeiro de 2024 para o custeio das despesas do Programa SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência no âmbito do Vale do Taquari.

**1.4** Participação financeira para a cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes à administração da sede do Consórcio e a manutenção e gestão do Centro Oftalmológico de Encantado, além disso a salvaguarda - pelo Consorciado - na utilização dos seguintes serviços disponibilizados pelo Consórcio:

- a) compra de medicamentos, insumos e demais materiais através da Central de Compras do Consórcio;
- b) compra de serviços credenciados em saúde, meio ambiente, veterinária, resíduos, limpeza e conservação urbana (ou outros serviços credenciados que venham a ser instituídos) através do Consórcio ou contratação direta com os credenciados, conforme disposições de cada processo;
- c) utilização dos serviços técnicos em oftalmologia (consulta, exames e cirurgias) do Centro Oftalmológico de Encantado, conforme regras do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) utilização dos serviços técnicos do Departamento de Inspeção Sanitária do Consórcio;
- e) compra de bens e serviços, quando da participação do consorciado nas licitações compartilhadas promovidas pelo Consórcio, onde o Município figure como Órgão Participante do referido certame;
- f) utilização de software de Inspeção Sanitária pelo Serviço de Inspeção Municipal do Consorciado.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Fica estabelecido que a título de rateio do custeio do objeto deste instrumento, será realizada a contribuição, conforme descrito abaixo:

Descrição	Valor per capita	População Censo Demográfico 2022	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa Administrativa	R\$ 0,65	1.888	R\$ 1.227,20	R\$ 14.726,40

Descrição	Valor per capita	População Censo Demográfico 2022	Mensal R\$	Primeiro Semestre R\$
Taxa Traumatologia	R\$ 0,68	1.888	R\$ 1.283,84	R\$ 7.703,04

Descrição	Valor per capita	População Censo Demográfico 2022	Mensal R\$	Anual R\$
Taxa Samu	R\$ 0,60	1.888	R\$ 1.132,80	R\$ 13.593,60

2.1.1 O valor per capita estabelecido nos quadros anteriores poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia Geral de Prefeitos do CONSISA para fins de restabelecimento do equilíbrio financeiro do presente instrumento.

2.2. Ficam estimados os valores anuais de repasse pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO referentes às aquisições realizadas por intermédio da central de compras: medicamentos, insumos e materiais correlatos e de serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento e prestação por terceiros pelo CONSÓRCIO ou pela utilização do software de Inspeção Sanitária, nos seguintes montantes:

Descrição	Anual R\$
Compras através da Central: medicamentos, insumos e materiais correlatos.	R\$ 180.000,00
Compra de serviços credenciados em saúde e/ou correlatos.	R\$ 400.000,00
Compra de serviços credenciados em meio ambiente, veterinária e/ou correlatos.	R\$ 20.000,00
Serviço de disponibilização de software de Inspeção Sanitária.	R\$ 9.000,00

2.2.1. Os valores estimados do item 2.2. são definidos pelo Consorciado em conformidade às suas necessidades, podendo ser alterados mediante Termo Aditivo.

2.2.2. Os serviços credenciados constantes de tabelas mantidas para credenciamento pelo Consórcio poderão sofrer reajustes anuais baseados em decisões da Câmara Setorial respectiva, Conselho de Prefeitos e/ou Assembleia Geral de Prefeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do exercício financeiro.

3.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EO/P/A	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRICA
8	17	317170	500	539
		337170	500	540
		447170	500	541
2050	16	339332	500	218
2056	19	339339	500	238
2058	20	339339	500	2444



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** A vigência da presente participação financeira será a partir da **data de 1º de janeiro de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024.**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1** Em caso de prorrogação, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

**5.1.1** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**

**6.1** A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**6.2** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** A contribuição mensal será repassada ao Consórcio até o décimo dia útil do mês da competência em questão para fins de garantia das condições necessárias à manutenção do Consórcio. A mesma deverá ser creditada na **Conta Bancária do Consórcio de nº04.090342.0-2 da Agência 0270 do Banco Banrisul.** O Consórcio emitirá cobrança correspondente no primeiro dia útil do mês de referência.

**7.2.** As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: medicamentos, insumos e materiais correlatos serão pagas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento dos mesmos, através da **Conta Bancária do Consórcio de nº04.101167.0-9 da Agência 0270 do Banco Banrisul.** O Consórcio emitirá nota fiscal correspondente dos itens adquiridos.

**7.2.1.** O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos pedidos de insumos.

**7.3.** As aquisições via Central de Compras do Consórcio, a saber: serviços credenciados serão pagos até o vigésimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços junto à **Conta Bancária de nº04.090340.0-8 da Agência 0270 do Banco Banrisul.** O Consórcio emitirá cobrança correspondente.

**7.3.1.** O pagamento não realizado no prazo indicado, ocasionará a negativa de acesso ao sistema do Consórcio para a demanda de novos serviços credenciados.

**7.4.** O pagamento pela utilização do software de Inspeção Sanitária ocorrerá até o décimo dia útil do mês em questão, através da **Conta Bancária de nº 04.090340.0-8 da Agência 0270 do Banco Banrisul.** O Consórcio emitirá cobrança correspondente.

**7.5** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**7.6** Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, o consórcio deverá comprovar sua regularidade



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio do CONSÓRCIO.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONSÓRCIO enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### 8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A execução do presente Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos GESTORES, Sr. ISMAEL POTRICH (Secretário de Agricultura e Meio Ambiente), e Sr. SOEMAR SANTIN (Secretário de Saúde) e pelos FISCAIS, Sr. DIEGO CEOLAN e Sra. ROSANE DISEGNA (Funcionários Públicos Municipais), ou pelos seus respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 O consórcio será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 O consórcio será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo consorciado.

8.1.8 Somente o consórcio será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8.1 A inadimplência do consórcio em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e o consórcio devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante do consórcio para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1. São obrigações do ente consorciado:

a) Repassar os recursos financeiros ao CONSÓRCIO conforme valores e prazos estabelecidos neste instrumento;

b) Quando da intenção de aquisição de bens via Central de Compras do Consórcio ou de serviços credenciados, utilizar o sistema informatizado próprio disponibilizado pelo Consórcio para tais compras e demandas;

c) Quando da compra de serviços credenciados, as autorizações deverão ser assinadas e carimbadas pelo responsável da pasta que autorizou os mesmos, bem como os relatórios de faturamento enviados pelo CONSISA deverão ser conferidos em 5 (cinco) dias contados do respectivo envio;

d) Quando da compra de medicamentos, insumos ou correlatos através da Central de Compras do Consórcio, conferir quantidades, especificações e prazos de validade em até 48 (quarenta e oito



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

horas) do recebimento dos materiais. Passado este prazo, a responsabilidade por incongruências não será mais do Consórcio.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

#### **9.2. São obrigações do CONSÓRCIO:**

a) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no Estatuto Social, observadas as normas da contabilidade pública.

b) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa TRAUMATOLOGIA, observadas as normas da contabilidade pública.

c) Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos do Programa SAMU, observadas as normas da contabilidade pública.

d) Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas.

e) Enviar ao Consorciado, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada bimestre, as informações para a consolidação das contas a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Doutor Ricardo/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

**11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

b) Multa monetária;

c) Rescisão de contrato;

d) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo/RS;

e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município Doutor Ricardo/RS.

**11.3** Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

**11.4** Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da consorciado;
- c) Executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos ao consorciado ou a terceiros, independente da obrigação do consórcio em reparar os danos causados.

**11.5** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**11.6** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Artigo 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**11.8** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas ao CONSÓRCIO juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.9** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

**11.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Consórcio, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.11** As multas devidas e/ou prejuízos causados serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**11.11.1** Caso o município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos Artigos 124 ao 136 da Lei Federal



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

nº14.133/2021, desde que haja interesse do CONSORCIADO, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº14.133/2021.

**13.1.1** No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**13.2** No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONSÓRCIO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONSORCIADO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023, e vincula-se ao Processo Administrativo nº 262/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONSÓRCIO estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**16.1** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Artigo 6º da LGPD.

**16.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Artigo 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Artigo 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.5** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado para divulgação nos prazos constantes nos incisos I e II do Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a totalidade da documentação constante nos autos da Dispensa de Licitação nº 196/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado/RS, com



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONSORCIADO e CONSÓRCIO, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo - RS, 26 de dezembro de 2023.

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**  
**CONSORCIADO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA**  
**CONSÓRCIO**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira  
OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº